



MENSAGEM Nº 035/2024

São Lourenço do Oeste, SC, 09 de agosto de 2024.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município e considerando o relevante interesse público, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que *“aprova o projeto do Loteamento Bela Vista, com área total de 130.645,67m², e dá outras providências”*.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através do Departamento de Apoio Técnico, após a apreciação do projeto do Loteamento Bela Vista, entendeu que o mesmo está apto à aprovação, pois cumpriu com as exigências previstas no Plano Diretor Participativo (Lei Complementar nº 146/2012), na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Estadual nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018, bem como em suas alterações posteriores.

A área destinada ao Loteamento Bela Vista é de 130.645,67 m² (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros quadrados), no acesso ao Loteamento Allievi deste Município, pertencente à Zona Urbana de Ocupação Prioritária ZUOP-3 (Cruzeiro). A área é composta por parte do lote rural nº 9 (nove), 9-A (nove “A”) e 10-A (dez “A”), conforme certidão de inteiro teor da matrícula de nº 21.376 do Ofício de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste/SC, sendo de propriedade da pessoa jurídica LJR Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.911.053/0001-05.

Conforme artigo 271 da Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012 e alterações posteriores (Plano Diretor Participativo), o Projeto do Loteamento Bela Vista contempla a destinação de 20 (vinte) lotes urbanos como caução real, que correspondem a 120% (cento e vinte por cento) do valor determinado para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos, conforme a citada Lei.

Portanto, solicito a brevidade da apreciação do Projeto de Lei incluso pelos Vereadores desta Casa de Leis, para que a empresa proprietária do loteamento em questão possa dar os encaminhamentos necessários aos procedimentos de registro dos terrenos.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 022, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova o projeto do Loteamento Bela Vista, com área de 130.645,67 m², e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o projeto do Loteamento Bela Vista, de propriedade da pessoa jurídica LJR Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.911.053/0001-05, com área de 130.645,67 m² (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros quadrados), situado na Zona Urbana de Ocupação Prioritária ZUOP-3 (Cruzeiro), composto por parte do lote rural nº 9 (nove), 9-A (nove "A") e 10-A (dez "A"), conforme certidão de inteiro teor da matrícula de nº 21.376 do Ofício de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste/SC, possuindo as seguintes características:

- I - número de lotes: 179 unidades;
- II - número de quadras: 15 unidades;
- III - área verde de doação: 2.301,00 m² (corresponde a 1,76% da área total);
- IV - área de doação institucional: 3.068,00 m² (corresponde a 2,35% da área total);
- V - área de vegetação nativa: 7.160,00 m² (corresponde a 5,48% da área total);
- VI - área de quadras, desconsiderando as áreas verdes e área institucional: 90.693,77 m² - 2.301,00 m² - 3.068,00 m² - 7.160,00 m² = 78.164,77 m² (corresponde a 59,83% da área total);
- VII - área total de ruas: 39.951,90 m² (corresponde a 30,58% da área total);
- VIII - área total a urbanizar: 130.645,67 m² (corresponde a 100%);
- IX - área total da matrícula: 130.645,67 m².

Art. 2º Fica o Loteador obrigado a conceder caução real correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do valor determinado para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos, com fundamento no art. 271 da Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A caução real de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á na forma de hipoteca e incidirá sobre 20 (vinte) lotes, mencionados a seguir:

- I - Quadra 57 WN: lotes urbanos 09 e 10;
- II - Quadra 58 WN: lotes urbanos 09 e 10;
- III - Quadra 59 WN: lotes urbanos 05 e 06;
- IV - Quadra 60 WN: lotes urbanos 07 e 08;
- V - Quadra 61 WN: lotes urbanos 13 e 14;
- VI - Quadra 62 WN: lotes urbanos 07 e 16;
- VII - Quadra 63 WN: lotes urbanos 07 e 16;
- VIII - Quadra 64 WN: lotes urbanos 09 e 10;



IX - Quadra 65 WN: lotes urbanos 05 e 06;

X - Quadra 66 WN: lotes urbanos 05 e 06.

Art. 3º O Loteador responsabiliza-se em transferir as seguintes áreas de uso público ao Município, sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal, conforme o artigo 221, da Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012:

I - áreas destinadas ao sistema de circulação (área total de ruas): 39.951,90 m² (corresponde a 30,58% da área total);

II - áreas institucionais, que são as destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários: 3.068,00 m² (corresponde a 2,35% da área total);

III - áreas de vegetação nativa: 7.160,00 m² (corresponde a 5,48% da área total);

IV - áreas verdes de lazer, destinadas a implantação de praças, parques e outras áreas naturais, não englobando as áreas verdes exigidas pelos órgãos ambientais: 2.301,00 m² (corresponde a 1,76% da área total).

Art. 4º O Loteamento deverá ser registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, em consonância com o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º Fazem parte desta Lei, para todos os fins e efeitos, projeto geométrico, projetos complementares, memoriais descritivos, matrícula do imóvel, termo de compromisso de execução de infraestrutura, licença ambiental, mapas, anotação de responsabilidade técnica dos profissionais e demais documentos, que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 09 de agosto de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei nº 022, de 09 de agosto de 2024)

PROJETO TÉCNICO DO LOTEAMENTO BELA VISTA

(Disponível para acesso em formato digital através do link

https://drive.google.com/file/d/1bdU60qb1r_Uxl0UgkZW_QaQNrR23na0k/view?usp=sharing)

São Lourenço do Oeste, SC, 09 de agosto de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6975-9635-5D32-A8ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 09/08/2024 08:51:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/6975-9635-5D32-A8ED>